Secretaria de Estado de Educação

ATOS DO SECRETÁRIO
DE 10/06/2020

DESIGNA, provisoriamente, nos termos do art. 4º, da Lei nº 6.027, de 29/08/2011, **TAISSA VALESCA LOBATO SIMTOB**, Prof. Doc. I, ID 3290133-0/1, para exercer a função de Coordenador Pedagógico do C.E. Edmundo Silva, U.A. 11802301522, Tipo B, Município de Araruama, da SEEDUC, em vaga anteriormente ocupada por Elen Francy Ramos Duarte, ID 3748904-6/1. Processo nº SEI-030030/000536/2020.

DESIGNA LUIZA CURZIO DE SOUZA, Prof. Doc. I, ID 4283915-7/1, para exercer a função de Secretário do CIEP 480 Prof. Luiz Carlos Veronese, U.A. 11802314530, Tipo D, Município de Nova Friburgo, da SEEDUC, em vaga anteriormente ocupada por Rozinéia Peixoto Vieira Vilas Boas, ID 3513224-8/1. Processo nº SEI-030043/000157/2020.

DISPENSA, a pedido, **ANGELA MARIA ANDRADE BARROS DOS SANTOS**, Prof. A.A.E. II, ID 4039983-4/1, da função de Secretário do C.E. São Francisco de Paula, U.A. 11802312525, Município de São Francisco de Itabapoana, da SEEDUC. Processo nº SEI-030041/000747/2020.

DESIGNA CACILDA DA SILVA FLÁVIO RIBEIRO, Prof. Doc. I, ID 4393319-0/1, para exercer a função de Secretário do C.E. São Francisco de Paula, U.A. 11802312525, Tipo C, Município de São Francisco de Itabapoana, da SEEDUC, em vaga anteriormente ocupada por Angela Maria Andrade Barros dos Santos, ID 4039983-4/1. Processo nº SEI-030041/000747/2020.

Id: 2255324

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
SUBSECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

ATO DO SUBSECRETÁRIO
DE 10/06/2020

REDUZ, em 50% (cinquenta por cento), a carga horária de trabalho do servidor ANIRIA BASTOS DEZEDIAS, Agente Socioeducativa, mat. nº 835.613-1, nos termos do Decreto n° 14.870/90 e da Resolução SEEDUC n° 5783/2019, pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data da publicação. Processo nº SEI-03/022/007398/2019.

Id: 2255328

SUBSECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

DESPACHO DO SUBSECRETÁRIO
DE 30/04/2020

PROCESSO Nº SEI-030030/000060/2020 - SYLVIO AUGUSTO ALCANTARA NOGUEIRA, CPF 048.086.807-77. **CONCEDO** auxílio funeral.

Id: 2255229

SUBSECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS

DESPACHOS DA SUPERINTENDENTE
DE 10/06/2020

PROCESSO Nº SEI-030022/006083/2020 - MARISTELA DE OLIVEIRA ALBUQUERQUE, Agente Administrativo - DEGASE, ID Funcional nº 50368192/1, mat. nº 3.075.297-6, período base de 26/02/2015 a 25/02/2020.

PROCESSO Nº SEI-030022/006119/2020 - BRENA AQUINO PONTES STELLET, Nutricionista - DEGASE, ID Funcional nº 50367714/1, mat. nº 3.075.149-9, período base de 26/02/2015 a 14/05/2020.

PROCESSO Nº SEI-030022/004293/2020 - ANDERSON LINS DOS SANTOS, Agente Socioeducativo Masculino - DEGASE, ID Funcional nº 50371983/1, mat. nº 3.076.031-8, período base de 26/03/2015 a 30/04/2020.

PROCESSO Nº SEI-030022/005518/2020 - RODRIGO DE DEUS SILVA, Agente Socioeducativo Masculino - DEGASE, ID Funcional nº 50371886/1, mat. nº 3.076.008-6, período base de 13/05/2015 a 12/05/2020.

PROCESSO Nº SEI-030022/006050/2020 - MARCOS ULISSES COELHO DA SILVA, Agente Socioeducativo Masculino - DEGASE, ID Funcional nº 50358642/1, mat. nº 3.073.912-2, período base de 30/12/2014 a 29/12/2019.

CONCEDO 03 (TRÊS) MESES DE LICENÇA ESPECIAL

Id: 2255373

Secretaria de Estado de Transportes

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS

DESPACHOS DO PRESIDENTE
DE 09.06.2020

PROC. Nº SEI-10005/003336/2020 - INDEFIRO, com base no parecer da Assessoria Jurídica desta Autarquia (Doc. SEI nº 5236461), em razão de a empresa não ter cumprido as exigências previstas no Decreto nº 47.059, de 05 de maio de 2020 e na Portaria DETRO/PRES Nº 1524, de 06 de maio de 2020.

PROC. Nº SEI-10005/003358/2020 - INDEFIRO, com base no parecer da Assessoria Jurídica desta Autarquia (Doc. SEI nº 5236037), em razão de a empresa não ter cumprido as exigências previstas no Decreto nº 47.059, de 05 de maio de 2020 e na Portaria DETRO/PRES Nº 1524, de 06 de maio de 2020.

PROC. Nº SEI-10005/003367/2020 - INDEFIRO, com base no parecer da Assessoria Jurídica desta Autarquia (Doc. SEI nº 5233844), em razão de a empresa não ter cumprido as exigências previstas no Decreto nº 47.059, de 05 de maio de 2020 e na Portaria DETRO/PRES Nº 1524, de 06 de maio de 2020.

PROC. Nº SEI-10005/003371/2020 - INDEFIRO, com base no parecer da Assessoria Jurídica desta Autarquia (Doc. SEI nº 5234115), em razão de a empresa não ter cumprido as exigências previstas no Decreto nº 47.059, de 05 de maio de 2020 e na Portaria DETRO/PRES Nº 1524, de 06 de maio de 2020.

PROC. Nº SEI-10005/003377/2020 - INDEFIRO, com base no parecer da Assessoria Jurídica desta Autarquia (Doc. SEI nº 5234500), em razão de a empresa não ter cumprido as exigências previstas no Decreto nº 47.059, de 05 de maio de 2020 e na Portaria DETRO/PRES Nº 1524, de 06 de maio de 2020.

PROC. Nº SEI-10005/003378/2020 - INDEFIRO, com base no parecer da Assessoria Jurídica desta Autarquia (Doc. SEI nº 5234868), em razão de a empresa não ter cumprido as exigências previstas no Decreto nº 47.059, de 05 de maio de 2020 e na Portaria DETRO/PRES Nº 1524, de 06 de maio de 2020.

Id: 2255228

Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade

SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE
COMISSÃO ESTADUAL DE CONTROLE AMBIENTAL

ATOS DO PRESIDENTE

DELIBERAÇÃO CECA Nº 6.382 DE 09 DE JUNHO DE 2020

PRORROGA O PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DO EIA/RIMA.

A COMISSÃO ESTADUAL DE CONTROLE AMBIENTAL - CECA, da Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade do Estado do Rio de Janeiro, em reunião de 09/06/2020, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual n° 1.356, de 03/10/1988, pelo Decreto Estadual nº 21.287, de 23/01/95, pela Lei Estadual nº 5.101, de 04/10/2007, pelo Decreto Estadual nº 46.619, de 02/04/2019 e pelo Decreto Estadual nº 44.820, de 02/06/2014, alterado pelo Decreto Estadual nº 45.482, de 04/12/2015,

CONSIDERANDO:

- o que consta do Processo nº E-07/002.9152/2016, referente ao requerimento de Licença Prévia - LP da empresa GÁS NATURAL AÇU S/A para implantação da Unidade de Processamento de Gás Natural e dutos auxiliares de recebimento e escoamento de gás natural ("UPGN e GASINF"), localizada na Fazenda Saco d'Antas s/n, Distrito Industrial, município de São João da Barra,

- a notificação n° CEAMNOT/01112648, de 31/10/2019, e

- o Ofício GNA/GGS nº 115/2020, de 01/06/2020, da empresa GÁS NATURAL AÇU S.A.,

DELIBERA:

Art. 1º - Prorrogar, por 180 (cento e oitenta) dias, o prazo para apresentação do Estudo de Impacto Ambiental - EIA e do respectivo Relatório de Impacto Ambiental - RIMA pela empresa GÁS NATURAL AÇU S/A para implantação da Unidade de Processamento de Gás Natural e dutos auxiliares de recebimento e escoamento de gás natural ("UPGN e GASINF"), localizada na Fazenda Saco d'Antas s/n, Distrito Industrial, Município de São João da Barra.

Art. 2º - Encaminhar o processo ao INEA para a adoção das medidas cabíveis para o prosseguimento do licenciamento ambiental.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 09 de junho de 2020

MAURÍCIO COUTO CESAR JUNIOR
Presidente

Id: 2255343

DELIBERAÇÃO CECA Nº 6.383 DE 09 DE JUNHO DE 2020

EXPEDE AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL AA.

A COMISSÃO ESTADUAL DE CONTROLE AMBIENTAL - CECA, da Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade do Estado do Rio de Janeiro, em reunião de 09/06/2020, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual n° 1.356, de 03/10/1988, pelo Decreto Estadual nº 21.287, de 23/01/95, pela Lei Estadual nº 5.101, de 04/10/2007, pelo Decreto Estadual nº 46.619, de 02/04/2019 e pelo Decreto Estadual nº 44.820, de 02/06/2014, alterado pelo Decreto Estadual nº 45.482, de 04/12/2015,

CONSIDERANDO:

- o que consta do Processo nº E-07/002.30948/2020, referente ao requerimento de Autorização Ambiental da empresa PORTO SUDESTE DO BRASIL S/A para derrocagem de aproximadamente 900 metros cúbicos de material rochoso, através da técnica de corte com fio diamantado, promovendo o nivelamento do fundo marinho no canal de acesso principal ao Porto de Itaguaí, nas proximidades da Boia 5 (Laje das Enxadas), localizado na Rua Félix Lopes Coelho, nº 222, Ilha da Madeira, município de Itaguaí, e

- o Parecer Técnico de Autorização Ambiental - AA nº 31/2020, da CEAM/INEA,

DELIBERA:

Art. 1º - Expedir Autorização Ambiental - AA para a empresa PORTO SUDESTE DO BRASIL S/A para derrocagem de aproximadamente 900 metros cúbicos de material rochoso, através da técnica de corte com fio diamantado, promovendo o nivelamento do fundo marinho no canal de acesso principal ao Porto de Itaguaí, nas proximidades da Boia 5 (Laje das Enxadas), localizado na Rua Félix Lopes Coelho, nº 222, Ilha da Madeira, Município de Itaguaí.

Parágrafo Único - O prazo de validade da Autorização Ambiental deve ser de 1 (um) ano.

Art. 2º - Encaminhar o processo ao Instituto Estadual do Ambiente - INEA, para as providencias cabíveis.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 09 de junho de 2020

MAURÍCIO COUTO CESAR JUNIOR
Presidente

Id: 2255344

Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária, e Abastecimento

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
DEPARTAMENTO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

ATO DO DIRETOR-GERAL
DE 09.06.2020

REMOVE a servidora **ANA CRISTINA FERREIRA DA SILVA**, Assistente II, ID Funcional nº 51006995, do Departamento Geral de Finanças para a Coordenadoria De Recursos Humanos. Processo nº SEI-02/007/001387/2020.

Id: 2255307

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUARIA, E ABASTECIMENTO
CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A.

ATO DA DIRETORIA EXECUTIVA

PORTARIA DIREX N° 01 DE 09 DE JUNHO DE 2020

APROVA OS PROCEDIMENTOS PARA O PARCELAMENTO DE DÍVIDAS DOS PERMISSIONÁRIOS / AUTORIZATÁRIOS DA CEASA/RJ.

A DIRETORIA EXECUTIVA DA CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S. A. - CEASA/RJ, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

CONSIDERANDO:

- a grave crise econômica que assola o país, com maior repercussão neste Estado do Rio de Janeiro e, que agora se agravou por conta da pandemia do coronavírus;

- que cabe, naquilo que for possível, a compreensão da Administração Pública em buscar mecanismos que possam colaborar para o enfrentamento da situação não só com medidas na área da saúde, mas também em viabilizar condições para evitar prejuízos econômicos;

- o clamor dos permissionários/autorizatários da CEASA/RJ e que a preocupação aqui posta encontra fundamento em diversas normas, tanto na esfera estadual como federal, ou seja, em especial pelos Decretos Estaduais nºs 46.982/2020; 7.059/2020; 47.087/2020 e Emenda Constitucional - EC nº 106/2020;

- a necessidade de revisar as regras da Portaria Presi n° 105/2017, que veda taxativamente o parcelamento de dívida que não as advindas da tarifa de uso, vez que à época cabia à ACEGRI a administração da área operacional e não à CEASA/RJ, em virtude do Acordo Judicial n° 0004918-50.1997.8.19.0001;

- o interesse da CEASA/RJ em evitar a inadimplência e incentivar a adimplência de seus permissionários; e

- a necessidade de manter o fluxo de caixa da empresa para fins de planejamento em questão;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar que toda e qualquer dívida dos permissionários e autorizatários para com a CEASA/RJ possa ser parcelada em até 24 (vinte e quatro) prestações mensais e sucessivas, sendo em até 12 (doze) vezes o parcelamento autorizado pelo Diretor de Orçamento e Finanças, juntamente com o Diretor-Presidente e acima de 12 (doze) e abaixo de 24 (vinte e quatro) vezes pelo Diretor-Presidente.

§ 1º - Compreende como o montante da dívida a parcelar a consolidação do valor cobrado e não pago, concernentes à tarifa de ressarcimento, cota parte IPTU, REFIS, garantia contratual, multas administrativas, primeira tarifa por alterações societárias, incluindo o principal, penalidades e juros, tudo monetariamente atualizado de acordo IGP-M da FGV ou outro índice que vier a substituí-lo.

§2° - Outros prazos de parcelamento superiores a 24 (vinte e quatro) vezes poderão ser concedidos pelo Conselho de Administração da CEASA-RJ, desde que demonstradas as condições que dificultem o cumprimento das obrigações no quantitativo de parcelas permitidas anteriormente, a critério da administração da CEASA-RJ, bem como sejam preenchidos os requisitos previstos nesta Portaria.

§3° - O valor mínimo das prestações relacionadas ao parcelamento deverá ser igual ou superior ao valor mensal atribuído à tarifa da permissão ou da autorização de uso outorgada.

Art. 2° - O requerimento de parcelamento poderá ser realizado na forma do Anexo I da Portaria Presi n° 105/17 (Modelo de Requerimento de Parcelamento de Débito).

§ 1º - O interessado deverá preencher o requerimento e protocolizá-lo diretamente no protocolo central (Edifício sede) e deverá ter prioridade no encaminhamento.
§2° - A formalização do parcelamento da dívida será realizada por meio de instrumento particular de confissão de dívida e parcelamento de débito, na forma do constante no Anexo II da Portaria Presi n° 105 (Instrumento Particular de Confissão de Dívida e Parcelamento de Débito).

Art. 3° - As prestações relacionadas ao parcelamento serão corrigidas mensalmente pelo IGPM ou outro índice que venha a substituí-lo, com incidência de juros de 1% ao mês.

Art. 4° - A inadimplência de uma das parcelas, por mais de 30 (trinta) dias ensejará a perda imediata do parcelamento e o vencimento antecipado das parcelas vincendas, sem prejuízo das medidas administrativas previstas no TPRU ou TARU, Regulamento de Mercado, na Lei n° 6.482/13 e judiciais cabíveis.

§ 1º - O parcelamento será cancelado de pleno direito, sem a necessidade de intimação para ciência ao requerente.

§2º - Juntamente com as prestações do parcelamento deverão ser pagos os débitos oriundos do Termo de Permissão Remunerada de Uso (TPRU) ou Autorização de Uso do mês em curso (tarifa de uso, tarifa de ressarcimento, IPTU e REFIS), inclusive com seus encargos.

§3° - Um novo acordo de parcelamento somente será permitido para o mesmo permissionário após a quitação do parcelamento anterior.

§4° - Poderá o permissionário/autorizatário que possua confissão de dívida em curso e que se encontre em situação de inadimplência com relação aos débitos de ressarcimento, REFIS ou IPTU, até a data de publicação desta Portaria, realizar novo parcelamento da dívida, assinando o instrumento de confissão de dívida, para abarcar as parcelas que se encontram em atraso.

§5° - Fica vedado o reparcelamento do débito inicial.

§6° - Cancelado o parcelamento por inadimplência, o Permissionário ou Autorizatário se sujeitará ao procedimento de cobrança previsto no item IV em diante da Portaria DIREX n° 001, de 10/05/2017.
Art. 5° - A falta de pagamento de quaisquer parcelas consecutivas ou não, na data aprazada, sem prejuízo do previsto no artigo anterior (caput), gerará multa equivalente a 2% (dois por cento) do valor devido, além da incidência de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e atualização monetária.

Art. 6º - A área financeira da CEASA/RJ deverá adotar as medidas para implantação das disposições constantes nesta Portaria, atentar para a devida discriminação da dívida ou dívidas objeto do parcelamento e pugnar pela correta instrução do procedimento administrativo correspondente, com todos os documentos devidamente preenchidos na forma prevista nesta Portaria.

Art. 7º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial a Portaria Presi nº 105, de 10 de maio de 2017, com exceção dos anexos que a instruem e terá sua vigência limitada ao período de 60 (sessenta) dias, podendo ser prorrogado tal prazo caso haja interesse desta Administração.

Rio de Janeiro, 09 de junho de 2020

BIANCA DE CARVALHO
Diretora-Presidente

WALTER SARAIVA
Diretor de Administração

ROGÉRIO BERRUEZO
Diretor Operacional

HENAR WASHINGTON DE ALMEIDA
Diretor de Orçamento e Finanças

CARLOS AUGUSTO DE SOUZA QUINTANILHA
Diretor Técnico

Id: 2255364

Imprensa Oficial · GOVERNO DO ESTADO RIO DE JANEIRO · documento assinado digitalmente
A assinatura não possui validade quando impresso.

A IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO garante a autenticidade deste documento, quando visualizado diretamente no portal www.io.rj.gov.br.
Assinado digitalmente em Quinta-feira, 11 de Junho de 2020 às 00:06:40 -0300.